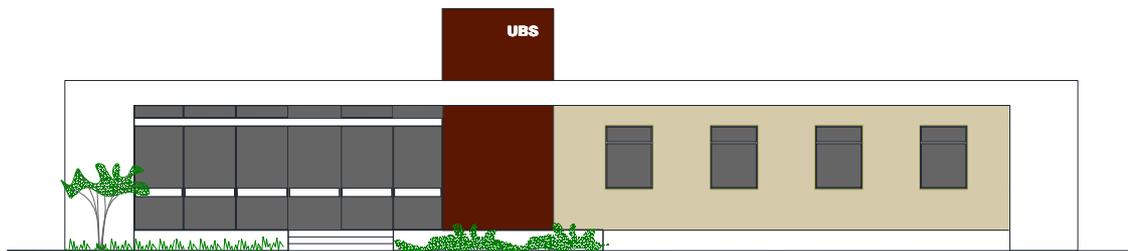


# Acessibilidade em Unidades Básicas de Saúde



*No princípio da igualdade de direitos entre as pessoas, as necessidades de todo o indivíduo com deficiência ou sem deficiência têm a mesma importância e elas devem constituir a base do planejamento social. Todas as políticas relativas à pessoa com deficiência devem assegurar o acesso dessas pessoas a todos os serviços da comunidade e todos os recursos devem ser empregados de tal modo que garantam uma oportunidade semelhante de participação para cada indivíduo.*

*Nações Unidas*

## APRESENTAÇÃO

É competência da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República assessorar direta e indiretamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária, o que inclui a promoção da Acessibilidade.

Este documento tem a finalidade de apresentar **Subsídios sobre Acessibilidade em Unidades Básicas de Saúde, com vistas a orientar** a implantação de equipamentos urbanos deste porte, e recomendar aos municípios e aos técnicos envolvidos na execução dos projetos e obras das Unidades Básicas de Saúde as condições necessárias para o atendimento das regras de acessibilidade vigentes em nosso país.

Os parâmetros recomendados neste documento foram baseados no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família, reeditado em 2008 pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, e visam complementar as orientações aos profissionais e gestores municipais de saúde no planejamento, programação e elaboração de projetos para reforma, ampliação, construção de Unidades Básicas de Saúde para o trabalho das Equipes de Saúde da Família, com foco na acessibilidade.

**Informações e Contatos** Coordenação Geral de Acessibilidade da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência / Secretaria Nacional de Direitos Humanos / Presidência da República: [Isabela.muller@sdh.gov.br](mailto:Isabela.muller@sdh.gov.br) <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br> Fone: (61) 2025.3684 – Fax: (61) 2025.9747.

## 1. OBJETIVOS

O presente trabalho sobre **Acessibilidade nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs)** têm os seguintes objetivos:

- Fornecer informações para o atendimento às exigências legais de acessibilidade vigentes;
- Apresentar as recomendações a serem observadas tanto no entorno, como nas áreas externas e internas das edificações que fazem parte das UBSs, para torná-las acessíveis;
- Orientar os técnicos envolvidos nos projetos dos referidos equipamentos urbanos para as questões voltadas à acessibilidade contidas neste documento.

## 2. SOBRE A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

### • Introdução

A Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e o funcionamento dos serviços correspondentes, garante a saúde como um **direito fundamental do ser humano**, e enfatiza a preservação da **autonomia das pessoas**, na defesa de sua integridade física e moral.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, aprovada no Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto nº 6.949/2009, com equivalência de emenda constitucional, em seu texto reconhece que *“a deficiência é um conceito em evolução... resultado da interação entre pessoas, barreiras atitudinais e ambientais que impedem a plena e efetiva participação na sociedade, em igualdade de oportunidades”* e ainda que, *“as pessoas com deficiência têm o direito de gozar do estado de saúde mais elevado possível”* e que cabe ao Estado Brasileiro *“tomar todas as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso a serviços de saúde”*.

Segundo dados do Governo Federal, o **Programa de Saúde da Família (PSF)**, implantado em 1994, caracteriza-se como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial e tem por base a implantação de equipes multiprofissionais, que atuam

em **Unidades Básicas de Saúde** e são responsáveis por um número predeterminado de famílias localizadas numa área delimitada.

A expansão e a qualificação da atenção básica, organizadas pela estratégia Saúde da Família, compõem parte do conjunto de prioridades políticas apresentadas pelo Ministério da Saúde e aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde. Essa concepção supera a antiga proposição de caráter exclusivamente centrado na doença, desenvolvendo-se por meio de práticas gerenciais e sanitárias, democráticas e participativas, sob a forma de trabalho em equipes, dirigidas às populações de territórios delimitados, pelos quais assumem responsabilidade.

A ação de governo relativa ao PSF busca estimular a implantação de equipes de saúde da família, agentes comunitários de saúde e equipes de saúde bucal, nos municípios, visando à reorientação das práticas assistenciais básicas, com ênfase nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde. O público-alvo compreende a população residente na área de abrangência das **Equipes de Saúde da Família - ESF**, determinada mediante processo de territorialização realizado no âmbito do município.

Segundo dados do Ministério da Saúde, a construção de **UBSs** tem o objetivo de ampliar a oferta de serviços e estimular a implantação de novas ESF, e ainda, prover infraestrutura adequada às ESF existentes e melhorar seu desempenho.

Elas são classificadas pelo número de Equipes de Saúde da Família - ESF que irão abrigar:

UBS 01	1 ESF	Até 4.000 pessoas
UBS 02	2 ESF	Até 8.000 pessoas
UBS 03	1 ESF	Até 12.000 pessoas
UBS 04	2 ESF	Até 16.000 pessoas
UBS 05	1 ESF	Até 20.000 pessoas

- **Referências legais:**

- Resolução – **RDC nº 50**, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, o qual dispõe que, para a

execução de qualquer obra nova, de reforma ou de ampliação de Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, é exigida a avaliação do projeto físico em questão pela Vigilância Sanitária local (estadual ou municipal)

[http://bvmsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/res0050\\_21\\_02\\_2002.htm](http://bvmsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/res0050_21_02_2002.htm)

- **Lei nº 8.080/90** – Lei Orgânica da Saúde.

<http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/lei8080.pdf>

- **Portaria nº 2.226** de 18 de setembro de 2009, em especial, a recomendação de metragem mínima = 153,24 m<sup>2</sup>. para uma Unidade Básica de Saúde

[http://bvmsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2206\\_14\\_09\\_2011\\_rep.html](http://bvmsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2206_14_09_2011_rep.html)

- **A programação visual** das Unidades Básicas de Saúde reformadas, devem ser padronizadas em suas áreas externas e internas, de acordo com as marcas nacionais do SUS, seguindo a **Portaria nº 2.838**, de 1º de dezembro de 2011.

O conteúdo exposto no Guia de Sinalização das Unidades e Serviços do SUS encontra-se disponível no endereço eletrônico (<http://www.saude.gov.br/guiasinalizacao>)

- E ainda o **MANUAL DE ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA** do Ministério da Saúde / Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Básica

[http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual\\_estrutura\\_ubs.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_estrutura_ubs.pdf)

### **3. SOBRE ACESSIBILIDADE**

Acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, como também nos serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural.

#### **3.1 LEIS E NORMAS QUE TRATAM DE ACESSIBILIDADE**

O trabalho terá como referências básicas a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Decreto Federal nº 5.296/2004, o conjunto de Normas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Acessibilidade – ABNT, em especial a NBR 9050 - Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos e as demais leis federais, estaduais, municipais e normas brasileiras que tratam do tema em estudo.

### **Leis Federais**

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, aprovada no Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto nº 6.949/2009, com equivalência de emenda constitucional.
- Lei Federal nº 10.048 / 2000 - Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência física, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.
- Lei Federal nº 10.098 / 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Decreto Federal nº 5.296 / 2003 - Regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000. Esse é o principal instrumento para a implementação da acessibilidade no país.
- Lei Federal nº. 10.741 / 2003 – Estatuto do Idoso
- Lei Federal nº. 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro

### **Normas Brasileiras da ABNT**

As Normas Técnicas sobre Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT fixam critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando da execução de projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade, inclusive a acessibilidade ao transporte, em elevadores de passageiros, plataformas verticais e acessos a ônibus, como também na comunicação e prestação de serviços.

<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/normas-da-abnt/termo-de-ajustamento-de-conduta>

### **Leis Estaduais**

- Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- Normas para projeto de instalações de Saúde - Anvisa

### **Leis Municipais**

- Lei que regula as atividades de Edificações e Instalações nos Municípios;
- Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

### **3.2 COMENTÁRIOS SOBRE A LEGISLAÇÃO**

A promulgação das Leis Federais nº 10.048/00 e nº 10.098/00, posteriormente regulamentadas pelo Decreto Federal nº 5.296/04, impõe o reordenamento das ações práticas do poder público e das empresas para as questões voltadas à ACESSIBILIDADE.

A acessibilidade deve estar presente na concepção, planejamento e implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos a serem desenvolvidos em nosso país, a partir de 2004. O referido decreto vincula ao seu cumprimento:

- A aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;
- A outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;
- A aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, dentre eles os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar;
- A concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais por entes públicos ou privados.

O decreto ressalta a responsabilidade dos profissionais das áreas de projeto e de construção dos espaços da cidade para o conhecimento sobre a matéria quando exige que as entidades de fiscalização profissional das atividades de engenharia, arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica dos projetos, considerem a responsabilidade profissional declarada do atendimento às regras de acessibilidade previstas no nosso País.

## **4 IMPLEMENTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE**

### **4.1 CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E ROTAS ACESSÍVEIS - Áreas Externas**

Circulações acessíveis de pedestres são rotas, nas vias públicas, que permitem às pessoas transitar entre o transporte público, as edificações e os espaços de interesse, para que elas possam desenvolver sua vida diária com normalidade e independência. Segundo o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Nº 9.503) o pedestre tem prioridade de trânsito nas vias terrestres do território nacional.

É importante adaptar ao menos um itinerário de pedestres no entorno das Unidades Básicas de Saúde a serem implantadas. As rotas acessíveis devem priorizar a interligação entre avenidas principais, ruas secundárias, pontos de parada e acesso aos transportes públicos e estacionamentos de veículos.

A NBR 9050/ABNT define como Rota Acessível o trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência.

O Sistema de Circulação das Pessoas é um modal de transporte da cidade, portanto, gerenciado pelos órgãos responsáveis pela Mobilidade Urbana de cada região ou município. Esses órgãos deverão ser consultados para a definição dos itinerários acessíveis que garantam o pleno atendimento às UBSs.

Devem ser analisados com especial atenção:

- **Calçadas**

Além de elemento prioritário de circulação nos espaços urbanos, as calçadas são fundamentais para a interação do homem com a paisagem urbana. O estímulo à caminhada, portanto, deve ser tratado como um diferencial de qualidade de vida para todos.

Uma calçada com conforto apresenta um piso liso e antiderrapante, mesmo quando molhado. O piso é quase horizontal, com declividade transversal para escoamento de águas pluviais de não mais de 3%. A inclinação longitudinal deve sempre acompanhar a inclinação das vias lindeiras. Elas devem ser construídas sem desnível, com faixa de circulação recomendável de 1,50m, sendo o mínimo admissível de 1,20m, livre de barreiras, completamente desobstruídas e isentas de interferências como, vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana aflorados, (postes, armários de equipamentos, e outros), orlas de árvores e jardineiras, rebaixamentos para acesso de veículos, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre. Eventuais obstáculos aéreos tais como marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos, vegetação e outros, devem se localizar a uma altura superior a 2,10 m.

– Balizamento: O balizamento ou orientação para as pessoas cegas e de baixa visão será feito ao longo de todas as calçadas pelos muros divisórios entre a área

pública e os lotes. Em alguns casos, o balizamento também poderá ser feito pela diferenciação de material existente entre a faixa definida para a circulação dos pedestres e a áreas internas dos lotes.

Nos casos de alargamento das faixas de circulação provocando a indefinição da guia de balizamento, esta deverá ser substituída por faixa tátil direcional, que será instalada no sentido do deslocamento de acordo com a NBR 9050 da ABNT.

– Travessia: A faixa onde o pedestre deverá cruzar a área de circulação dos veículos não motorizados e motorizados receberá um tratamento especial de acordo com a legislação vigente e não terá desnível entre a calçada e o leito carroçável.

Os trechos de calçada correspondentes à sinalização de faixas para travessia de pedestres deverão ser livres de quaisquer tipos de equipamento ou mobiliário de forma a garantir a livre circulação.

Devem ser instaladas as sinalizações, tátil de alerta e tátil direcional nessas travessias para a orientação das pessoas cegas ou de baixa visão.

- **Semáforos**

Os semáforos ou focos para pedestres instalados em vias públicas com grande volume de tráfego ou concentração de passagem de pessoas com deficiência visual devem estar equipados com mecanismos que emitam um sinal sonoro entre 50 dBA e 60 dBA, intermitente e não estridente, ou outro mecanismo alternativo, que sirva de auxílio às pessoas com deficiência visual, quando o semáforo estiver aberto para os pedestres.

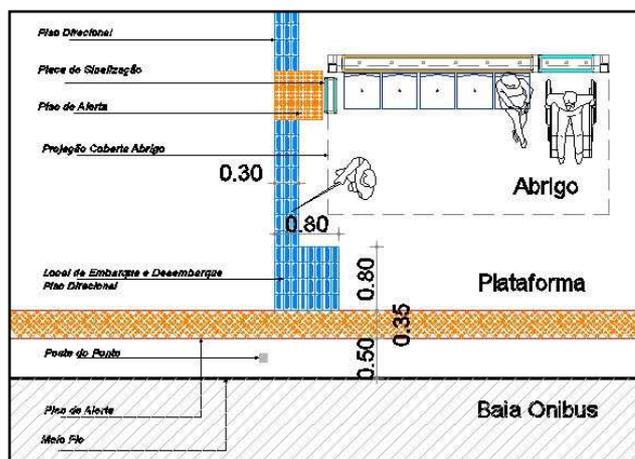
- **Plataforma de Embarque e Desembarque / Abrigos de Ônibus**

Todos os abrigos em pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo devem ser acessíveis para as Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Nos abrigos devem ser previstos assentos fixos para descanso e espaço para Pessoa em Cadeira de Rodas; esses assentos não devem interferir com a faixa livre de circulação.

Quando se tratar de ponto de ônibus elevado, a borda do desnível entre o ponto e o leito carroçável deve ser sinalizada com piso tátil de alerta (ver Figura 01).

Figura 01



- **Estacionamentos para Veículos**

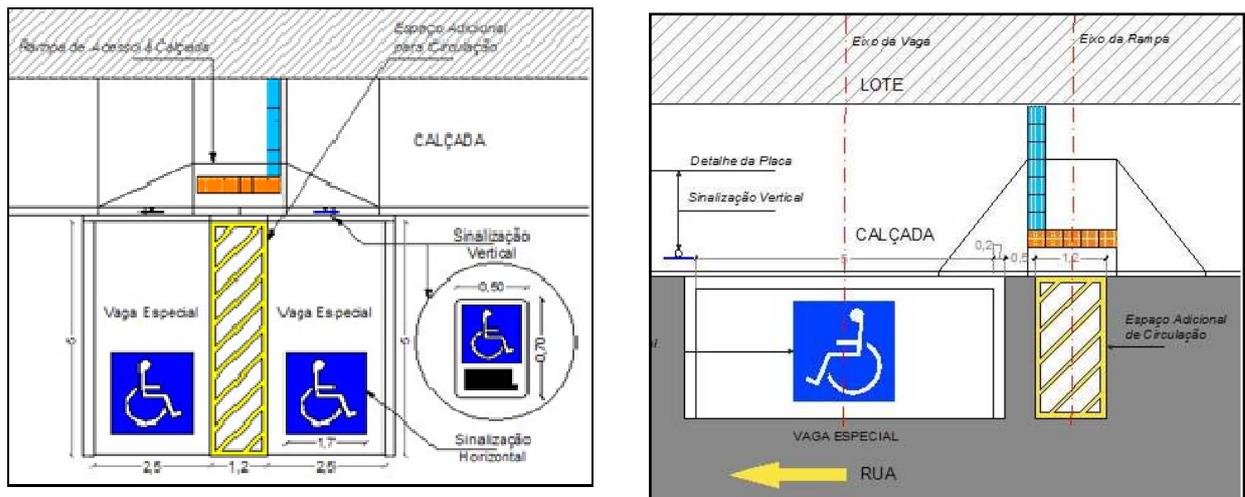
Em toda a área de estacionamento prevista devem ser implantadas vagas especiais para o estacionamento de veículos que conduzam ou que sejam conduzidos por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com a NBR 9050-ABNT e o Estatuto do Idoso.

Essas vagas deverão contar com espaço adicional de circulação para o uso da cadeira de rodas e estarem diretamente ligadas às rotas acessíveis com sinalização horizontal e vertical. Ver Figura 02.

Segue adiante o número de vagas a ser reservada de acordo com a legislação vigente:

- Vaga Especial para Pessoa com Deficiência: Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, 2% (dois por cento do total de vagas) para veículos que transportem pessoa com de deficiência física ou visual definidas no Decreto Federal nº 5.296/2004, sendo assegurada, no mínimo 01(uma vaga), em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.
- Vaga Especial para Pessoa Idosa: É assegurada para os idosos, nos termos da lei local, a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao referido usuário. (Lei Federal nº 10.741 / 2003 – Estatuto do Idoso)

Figura 02



- **Mobiliário Urbano**

São objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, que estão locados ao longo de todas as calçadas: telefones, lixeiras, placas e totens de sinalização, entre outros. (Ver NBR 9283/ABNT)

O referido Mobiliário deverá ser concebido de forma a garantir a aproximação, utilização, compreensão e alcance por todas as pessoas, com segurança e autonomia, de acordo com a legislação de acessibilidade existente no nosso país.

Segue adiante algumas recomendações sobre o Mobiliário Urbano:

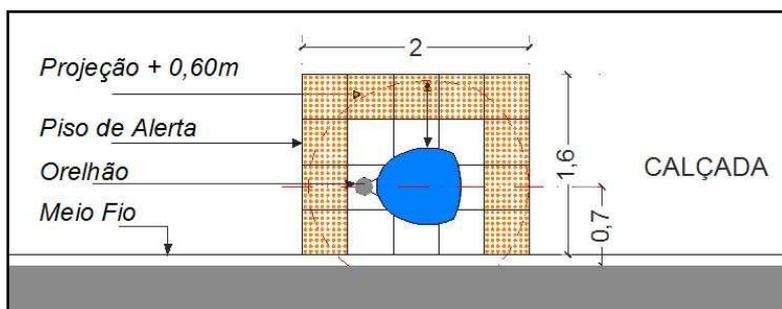
a) Posteação - A posteação deverá ser locada próxima ao meio fio, considerando que a faixa livre para a circulação do pedestre será próxima à divisa com os terrenos. A largura mínima necessária para a transposição do poste deve ser de 0,80m, desde que ele não possua dimensão longitudinal à calçada superior a 0,40m, conforme NBR 9050/ABNT.

As normativas locais de locação da posteação devem ser estudadas.

b) Orelhões e Lixeiras – Os telefones públicos deverão garantir a aproximação segura e o uso por pessoas com deficiência física, visual, intelectual, auditiva entre outras.

Devem ser sinalizados com piso tátil de alerta, os obstáculos suspensos entre 0,60 m e 2,10 m de altura do piso acabado, que tenham o volume maior na parte superior do que na base. A superfície a ser sinalizada deve exceder em 0,60m a projeção do obstáculo, em toda a superfície ou somente no perímetro desta, conforme NBR 9050/ABNT. Ver Figura 03.

Figura 03



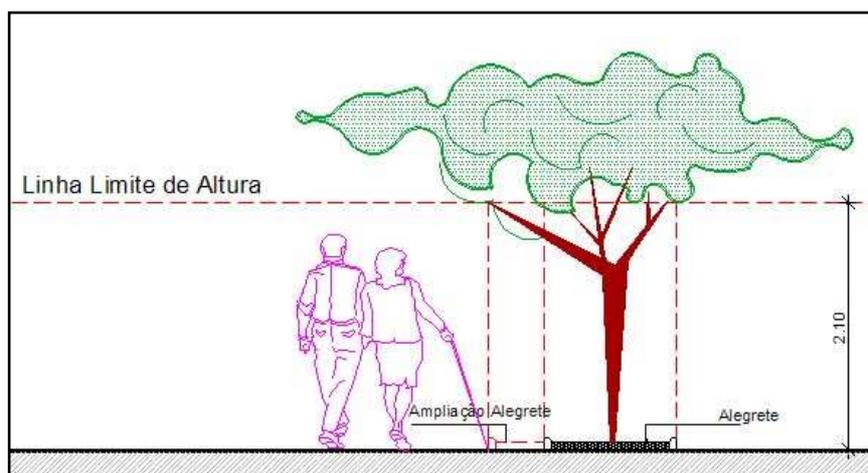
c) Caixas de Inspeção - As tampas de caixas de inspeção e de visita devem estar absolutamente niveladas com o piso onde se encontram. Elas devem ser firmes, estáveis e antiderrapantes sob qualquer condição e a eventual textura de sua superfície não pode ser similar à dos pisos táteis de alerta ou direcionais. Na existência de frestas, estas devem possuir dimensão máxima de 15 mm.

d) Vegetação - Os elementos da vegetação tais como ramos pendentes, plantas entouceiradas, galhos de arbustos e de árvores não devem interferir com a faixa livre de circulação. Nas áreas adjacentes à rota acessível não são recomendadas plantas dotadas de espinhos; produtoras de substâncias tóxicas; invasivas, com manutenção constante; que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio; cujas raízes possam danificar o pavimento.

Muretas, orlas, grades ou desníveis no entorno da vegetação não devem interferir na faixa livre de circulação. Ao se plantar árvore, deve se ponderar o tamanho das raízes, a fim de não levantar a calçada.

Os galhos, cuja projeção esteja abaixo de 2,10m, devem ser sinalizados ou protegidos por guias de balizamento conforme Figura 04.

Figura 04



- **Acesso de Veículos aos Lotes**

No acesso dos veículos aos lotes deverá ser assegurada continuidade do passeio público, sendo proibido o rebaixamento da largura total da calçada. Deverá ser consultada a legislação municipal.

## **4.2 ACESSO E CIRCULAÇÃO - Áreas Internas**

- **Circulação Horizontal e Acessos**

Nas edificações e equipamentos urbanos todas as entradas devem ser acessíveis, bem como as rotas de interligação às principais funções do edifício.

Na adaptação de edificações e equipamentos urbanos existentes deve ser previsto, no mínimo, um acesso vinculado através de rota acessível à circulação principal e às circulações de emergência, quando existirem.

a) Desníveis – Em Rotas Acessíveis os desníveis de qualquer natureza deverão ser evitados. As mudanças de nível do piso com altura de até 5mm não demandam tratamento especial, se elas tiverem alturas superiores a 5mm até 15mm devem ser tratadas em forma de rampa, com inclinação máxima de 1:2 (50%). Esses desníveis serão considerados como degraus e deverão ser sinalizados conforme a NBR 9050/ABNT.

b) Catracas - Pelo menos uma, do conjunto das catracas do acesso, deve ser acessível. A passagem por esta e os eventuais comandos acionáveis por usuários devem atender as recomendações da NBR 9050 da ABNT.

c) Sinalização Informativa - Prever sinalização informativa e direcional da localização das entradas acessíveis, de acordo com a ABNT.

d) Áreas de Uso Restrito / Serviço - Acessos de uso restrito, tais como carga e descarga, acesso a equipamentos de medição, guarda e coleta de lixo e outras com funções similares, não necessitam obrigatoriamente atender às condições de acessibilidade da NBR 9050/ABNT.

e) Portas - As portas, inclusive de elevadores, devem ter um vão livre mínimo de 0,80 m e altura mínima de 2,10 m. Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos uma delas deve ter o vão livre de 0,80 m.

O mecanismo de acionamento das portas deve requerer força humana direta igual ou inferior a 36 N. Elas precisam ter condições de serem abertas com um único movimento e suas maçanetas devem ser do tipo alavanca, instaladas a uma altura

entre 0,90 m e 1,10 m. Quando localizadas em rotas acessíveis, recomenda-se que as portas tenham na sua parte inferior, inclusive no batente, revestimento resistente a impactos provocados por bengalas, muletas e cadeiras de rodas, até a altura de 0,40m a partir do piso.

As portas do tipo vaivém devem ter visor com largura mínima de 0,20 m, tendo sua face inferior situada entre 0,40m e 0,90m do piso, e a face superior no mínimo a 1,50m do piso. O visor deve estar localizado entre o eixo vertical central da porta e o lado oposto às dobradiças da porta.

Quando as portas forem providas de dispositivos de acionamento pelo usuário, estes devem estar instalados à altura entre 0,90m e 1,10m do piso acabado. Quando instalados no sentido de varredura da porta, os dispositivos devem distar entre 0,80m e 1,00m da área de abertura.

- **Circulação Vertical – Escada e Rampa**

Degraus e escadas fixas em rotas acessíveis devem estar associados à rampa ou ao equipamento de transporte vertical.

a) Corrimãos - Os corrimãos devem ser instalados, em rampas e escadas, em ambos os lados, a duas alturas: 0,92m e 0,70m do piso, medidos da face superior do corrimão até o piso. Eles devem ter largura entre 3,0cm e 4,5cm, sem arestas vivas, sendo preferencialmente de seção circular. Deve ser deixado um espaço livre de, no mínimo, 4,0cm entre a parede e o corrimão, para permitir boa empunhadura e deslizamento (observar para não interromper o deslize das mãos nos apoios das peças do corrimão). Eles devem ser contínuos, sem interrupção nos patamares das escadas.

Os corrimãos laterais devem prolongar-se pelo menos 30cm antes do início e após o término da escada, sem interferir com áreas de circulação ou prejudicar a vazão. Suas extremidades devem ter acabamento recurvado, ser fixadas ou justapostas à parede ou piso, ou ainda ter desenho contínuo, sem protuberâncias.

Para degraus isolados e escadas, a altura dos corrimãos deve ser de 0,92m do piso, medidos de sua geratriz superior.

Guarda-Corpo - Observar que em escadas e rampas que não forem isoladas das áreas adjacentes por paredes, estas devem dispor de guarda-corpo associado ao corrimão, de acordo com normas do Corpo de Bombeiros local.

b) Sinalização - A sinalização tátil de alerta deve ser instalada perpendicularmente ao sentido de deslocamento, no início e término de escadas e rampas, em cor contrastante com a do piso, com largura entre 0,25m a 0,60m, afastada de 0,32m no máximo do ponto onde ocorre a mudança do plano. É recomendável que os corrimãos de escadas e rampas sejam sinalizados através de: anel com textura contrastante com a superfície do corrimão, instalado 1,00m antes das extremidades e sinalização em Braille, informando sobre os pavimentos no início e no final das escadas fixas e rampas, instalada na geratriz superior do prolongamento horizontal do corrimão.

c) Degraus - Todo degrau ou escada deve ter sinalização visual na borda do piso, em cor contrastante com a do acabamento de acordo com as normas da ABNT.

d) Rampas - Inclinações superiores a 5% são consideradas como Rampa.

Recomendações da NBR 9050/ABNT:

Inclinação das Rampas – As inclinações (i) deverão ser calculadas segundo a seguinte equação:

#### Equação para o Cálculo das Inclinações

**Tabela de Inclinações**

Inclinação i em %	desnível a vencer h em m	Nº máximo de segmentos
5% (1:20)	1,50m	sem limite
5,00% (1:20) ≤ i < 6,25%(1:16)	1,00m	sem limite
6,25% (1:16) ≤ i ≤ 8,33%(1:12)	0,80m	15

- **Sanitários** - Nas edificações de uso público a serem construídas, os sanitários destinados ao uso por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida serão distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT. Ver Decreto Federal nº 5.296/2004.

- **Auditórios** - Os auditórios devem possuir, na área destinada ao público, espaços reservados às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de acordo com a legislação vigente. Observar a hierarquia desses instrumentos legais.

- **Mobiliário Interno** - Todos os elementos do mobiliário interno como móveis, bebedouros, guichês, balcões de atendimento entre outros, devem ser acessíveis, garantindo-se as áreas de aproximação e manobra e as faixas de alcance manual, visual e auditivo.

### 4.3 INFORMAÇÃO E SINALIZAÇÃO

As informações essenciais aos espaços internos e externos das edificações devem ser sinalizadas de forma visual, tátil, gestual e sonora. Devem ser autoexplicativas e legíveis para todos, inclusive às pessoas com deficiência.

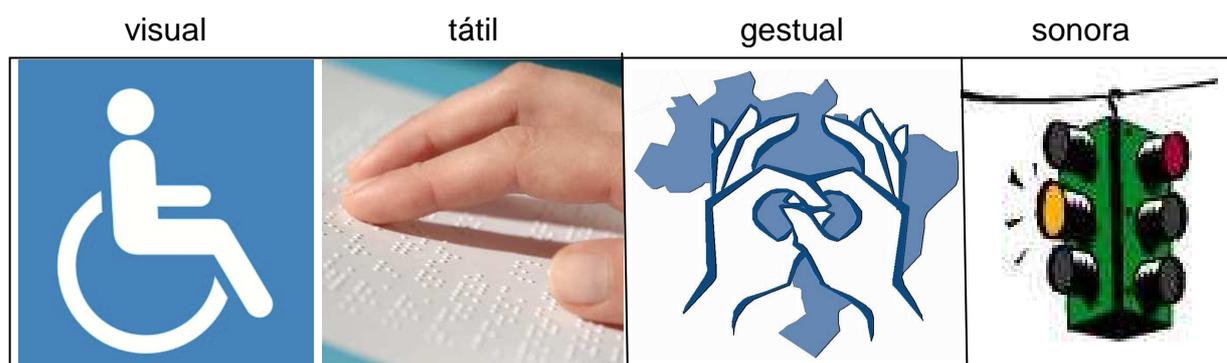
A informação deve ser localizada de forma a identificar as funções e serviços disponibilizados nos ambientes.

Nas edificações deverão ser sinalizados os elementos essenciais, tais como: acesso, recepção, portas, circulação horizontal e vertical, sanitários e rotas de fuga.

A sinalização deve estar disposta em locais acessíveis, de forma que possa ser compreendida por todas as pessoas.

Elementos de orientação e direcionamento, como pisos e maquetes táteis, devem ser instalados como forma de orientação.

Para uma correta implantação da informação e sinalização nas edificações e meios deverão ser consultadas as *Normas Brasileiras de Acessibilidade da ABNT*.

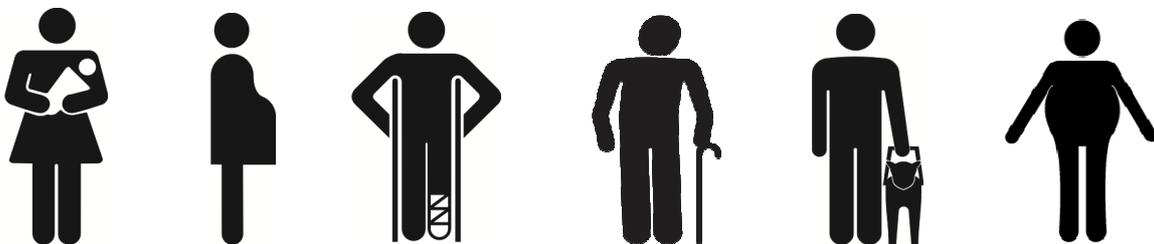




#### 4.4 ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Prioridade de Atendimento - O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida.

##### Sinalização de Atendimento Prioritário



#### 1. RECOMENDAÇÕES GERAIS

##### ÁREAS DE RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO

##### PLANTA DE SITUAÇÃO E ENTORNO

Deve apresentar uma **Rota Acessível** e procurar esclarecer as responsabilidades do poder público e do proprietário do lote, para que haja o envolvimento dos atores necessários à implantação de uma UBS.

A **Rota Acessível** é representada por uma linha grossa na cor vermelha que liga o equipamento urbano (UBS), aos pontos de acesso dos **transportes coletivos**. Ela prevê as **faixas de travessia dos pedestres**, dando as opções de travessia no nível da faixa de rolamento e travessia elevada. *(Essa opção está sendo regulamentada pelo CONTRAN, em fase final de ajuste).*

Recomenda a locação, pelo órgão municipal de circulação e trânsito, de **vagas para estacionamento em vias públicas**. Deve apresentar um levantamento da situação de **conservação das calçadas** do entorno. Indicar análise da locação do **mobiliário urbano**, postes de iluminação, sinalização, telefone público, caixas de inspeção, lixeiras entre outros. E por fim citar a importância do ordenamento, pelo município, do acesso de veículos aos lotes e aos estacionamentos.

#### RECOMENDAÇÕES:

01 . CIRCULAÇÃO DAS PESSOAS - Prever ROTA contínua, desobstruída e sinalizada que permita às pessoas transitar entre o transporte público, as edificações e os espaços de interesse, para que elas possam desenvolver sua vida diária com normalidade e independência.

02 . CALÇADAS - Elas devem ser construídas sem desnível, com faixa de circulação recomendável de 1,50m, sendo o mínimo admissível de 1,20m, livre de barreiras, completamente desobstruídas e isentas de interferências como, vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana aflorados, (postes, armários de equipamentos, e outros), orlas de árvores e jardineiras, rebaixamentos para acesso de veículos, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre. Garantir piso liso antiderrapante, mesmo quando molhado. Trabalhar sempre que possível com declividades menores que 5%, no sentido longitudinal e com declividade transversal para escoamento de águas pluviais de não mais de 3%. A inclinação longitudinal deve sempre acompanhar a inclinação das vias lindeiras.

03 . ABRIGOS DE ÔNIBUS - Todos os abrigos em pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo devem ser acessíveis para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Nos abrigos devem ser previstos assentos fixos para descanso e espaço para pessoa em cadeira de rodas, esses assentos não devem interferir com a faixa livre de circulação.

04 . TRAVESSIAS - Definir e sinalizar as faixas de travessia das pessoas em função dos principais fluxos existentes. Não deverá existir desnível entre a calçada e a faixa de travessia, para vencer os desníveis existentes trabalhar com faixas elevadas ou rebaixamento de calçada.

Obs.: As definições das travessias das pessoas fazem parte do Sistema de Circulação das cidades e deverão ser definidas pelo Departamento de Circulação e Transito dos municípios. A circulação do pedestre deverá ser priorizada com relação aos outros modais de transporte de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito .

05 . ESTACIONAMENTO EM VIAS PÚBLICAS - Nos estacionamentos localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, 2% (dois por cento do total de vagas) para veículos que transportem pessoa com de deficiência física ou visual definidas no Decreto Federal 5.296/2004,

06 . ACESSO DE VEÍCULOS AOS LOTES - No acesso dos veículos aos lotes deverá ser assegurada continuidade do passeio público e a faixa livre de circulação do pedestre, de acordo com as normas brasileiras da ABNT, sendo proibido o rebaixamento da largura total da calçada. Deverá ser consultada a legislação municipal.

07 . MOBILIÁRIO URBANO - Telefones, lixeiras, placas e totens de sinalização, entre outros, serão concebidos de forma a garantir a utilização, compreensão e alcance por todas as pessoas, com segurança e autonomia, de acordo com a NBR 9050/ABNT.

08 . JARDIM - Detalhar alegrete das árvores e cuidar para que nenhum galho esteja com uma altura inferior a 2,10m. Observar também a utilização da vegetação nas jardineiras para que estas não possuam espinhos nem liberem substâncias tóxicas.

## ÁREAS DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO LOTE

### **PLANTA BAIXA**

Esse desenho deve conter observações sobre as **calçadas lindeiras ao lote**, e como trabalhar o mobiliário urbano existente nesse trecho. Esclarecer a utilização dos pisos táteis de alerta e direcional. Recomendar o levantamento topográfico do terreno e da calçada lindeira para a definição das diferenças de níveis existentes entre as áreas

externas e internas da edificação para que seja feito o cálculo das inclinações das circulações de acesso. Detalhar os acessos ao lote de pessoas e carros.

#### RECOMENDAÇÕES:

01 . ESCADAS e RAMPAS EXTERNAS - Para vencer desníveis existentes no acesso principal as Unidades Básicas de Saúde, além de trabalhar com RAMPA suave garantindo um acesso em nível para a edificação propor também ESCADA.

As Escada e Rampas devem atender às recomendações da NBR 9050/ABNT.

02 . SINALIZAÇÃO - As informações essenciais aos espaços devem ser sinalizadas de forma visual, tátil e sonora. Utilizar a sinalização tátil direcional onde não existir balizamento. Disponibilizar maquetes, mapas táteis e folders com as informações necessárias à utilização dos espaços e serviços oferecidos.

03 . ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS - Prever vaga especial para estacionamento das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida com acesso em nível até às edificações, atendendo às recomendações da NBR 9050/ABNT e ao Estatuto do Idoso.

04 . MOBILIÁRIO URBANO - Telefones, lixeiras, placas e totens de sinalização, entre outros, serão concebidos de forma a garantir a utilização, compreensão e alcance por todas as pessoas, com segurança e autonomia, de acordo com a NBR 9050/ABNT.

05 . JARDIM - Detalhar alegrete das árvores e cuidar para que nenhum galho esteja com uma altura inferior a 2,10m.

Observar também a utilização da vegetação nas jardineiras para que estas não possuam espinhos nem liberem substâncias tóxicas.

06 . PORTAS - As portas, devem ter um vão livre mínimo de 0,80 m e altura mínima de 2,10 m. Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos uma delas deve ter o vão livre de 0,80 m. Elas precisam ter condições de serem abertas com um único movimento e suas maçanetas que devem ser do tipo alavanca, instaladas a uma altura entre 0,90 m e 1,10 m. Devem permitir a aproximação de uma cadeira de rodas. Usar sinalização visual e tátil de acordo com as Normas da ABNT.

07 . MOBILIÁRIO DA RECEPÇÃO E ESPERA - Todo o mobiliário utilizado nos ambientes deverão estar em acordo com as Normas de Acessibilidade da ABNT

## **DETALHES DOS SANITÁRIOS E COPA / VESTIÁRIAS FUNCIONÁRIOS**

### **RECOMENDAÇÕES:**

01 . PORTA - Puxador horizontal instalado a uma altura de 0,90m. Maçaneta tipo alavanca, instalada a altura entre 0,80m e 1,00m. Informação Visual a 1,40m de altura. Informação tátil na parede.

02 . INTERRUPTOR - Altura entre 0,60m e 1,00m do piso.

03 . DESCARGA - Deverá estar a uma altura de 1,00m do piso.

04 . BARRAS DE APOIO - Comprimento mínimo de 0,80m fixadas a 0,75m de altura do piso

05 . BALCÃO - Deverá ter altura entre 0,78m e 0,80m e garantir uma altura mínima abaixo da sua testeira de no mínimo 0,73m do piso.

06 . TORNEIRA: Acionada por alavanca ou sensor eletrônico .

07 . ESPELHO - Deverá ser instalado a uma altura máxima de 0,90m do piso com altura mínima de 1,80m.

08 . ACESSÓRIOS: Deverão ser instalados a uma altura entre 0,80m e 1,20m e a papeleira deverá ter altura entre 1,00m e 1,20m do piso.

## **DETALHES DA ESCADA E DA RAMPA**

### **RECOMENDAÇÕES:**

01 . ESCADAS e RAMPAS EXTERNAS - Para vencer desníveis existentes no acesso principal as Unidades Básicas de Saúde, além de trabalhar com RAMPA suave garantindo um acesso em nível para a edificação propor também ESCADA.

As Escada e Rampas devem atender às recomendações da NBR 9050/ABNT.

02 . SINALIZAÇÃO - As informações essenciais aos espaços devem ser sinalizadas de forma visual, tátil e sonora. Utilizar a sinalização tátil direcional onde não existir balizamento. Disponibilizar maquetes, mapas táteis e folders com as informações necessárias à utilização dos espaços e serviços oferecidos.

03 . ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS - Prever vaga especial para estacionamento das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida com acesso em nível até às edificações, atendendo às recomendações da NBR 9050/ABNT e ao Estatuto do Idoso.

04 . MOBILIÁRIO URBANO - Telefones, lixeiras, placas e totens de sinalização, entre outros, serão concebidos de forma a garantir a utilização, compreensão e alcance por todas as pessoas, com segurança e autonomia, de acordo com a NBR 9050/ABNT.

05 . JARDIM - Detalhar alegrete das árvores e cuidar para que nenhum galho esteja com uma altura inferior a 2,10m.

Observar também a utilização da vegetação nas jardineiras para que estas não possuam espinhos nem liberem substâncias tóxicas.

06 . PORTAS - As portas, devem ter um vão livre mínimo de 0,80 m e altura mínima de 2,10 m. Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos uma delas deve ter o vão livre de 0,80 m. Elas precisam ter condições de serem abertas com um único movimento e suas maçanetas que devem ser do tipo alavanca, instaladas a uma altura entre 0,90 m e 1,10 m. Devem permitir a aproximação de uma cadeira de rodas. Usar sinalização visual e tátil de acordo com as Normas da ABNT.

07 . MOBILIÁRIO DA RECEPÇÃO E ESPERA - Todo o mobiliário utilizado nos ambientes deverão estar em acordo com as Normas de Acessibilidade da ABNT